

DELIBERAÇÃO CONSU-A-XX/2022 de XX/XX/2022**Reitor: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES**
Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Altera a Deliberação Consu-A-13/2017 que dispõe sobre as Normas Eleitorais que regulamentam as eleições da Representação Discente da Graduação junto ao Conselho Universitário e Comissão Central de Graduação.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na XXXª Sessão Ordinária de XX.XX.22, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Fica alterada a ementa da Deliberação Consu-A-13/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre as Normas Eleitorais que regulamentam as eleições da Representação Discente da Graduação junto ao Conselho Universitário, Comissão Central de Graduação e Comissão Central de Extensão.”

Artigo 2º – Ficam alterados os artigos 1º, 4º, *caput* do art. 6º, art. 7º, 8º, inciso V do art. 9º, art. 10, 11, 12, § 6º do art. 14, § 2º do art. 17 da Deliberação Consu-A-13/2017, que passam a vigorar com seguinte redação:

“Artigo 1º – As eleições para composição da representação discente da graduação no Conselho Universitário, na Comissão Central de Graduação e na Comissão Central de Extensão devem seguir as normas estabelecidas nesta Deliberação.

Artigo 4º – O número de representantes discentes na Comissão Central de Graduação e na Comissão Central de Extensão é definido nos seus respectivos regimentos internos.

Artigo 6º – Os mandatos dos representantes discentes da graduação no Conselho Universitário, na Comissão Central de Graduação e na Comissão Central de Extensão se iniciam em 1º de janeiro e terminam no dia 31 de dezembro de cada ano, permitida a recondução.

Artigo 7º – O Conselho Universitário deverá indicar uma Comissão Eleitoral composta por 3(três) membros do Consu, sendo:

I – 1 (um) representante dos diretores de Unidade de Ensino e Pesquisa, que será o Presidente da Comissão Eleitoral;

II – 1 (um) representante da bancada dos representantes docentes;

III – SUPRIMIDO

IV – 1 (um) representante da bancada discente da graduação.

§ 1º – A Comissão Eleitoral será assessorada administrativamente pela Secretaria Geral (SG).

§ 2º – O colégio eleitoral definido pela Secretaria Geral será fornecido pela Diretoria Acadêmica (DAC-Unicamp)

§ 3º – O sistema eletrônico de votação será administrado pelo Centro de Computação da Unicamp (CCUEC-Unicamp).

Artigo 8º - Na reunião ordinária do Conselho Universitário do mês de março será submetido à aprovação o calendário da eleição e na reunião ordinária do mês de agosto será definida a composição da Comissão Eleitoral.

Artigo 9º - (...)

(...)

V – votação nominal, sendo que cada eleitor poderá votar em até 4 (quatro) candidatos para o Consu e CCG; e em até 02 (dois) candidatos para CCE;

(...)

Artigo 10 – Da lista dos representantes de graduação eleitos como titulares para quaisquer dos órgãos colegiados não poderá constar mais do que 1 (um) estudante de uma mesma Unidade de Ensino e Pesquisa, salvo se esta disposição impedir o preenchimento de todas as vagas previstas nos artigos 3º e 4º.

Artigo 11 – Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente de número de votos recebidos, e em números iguais aos mencionados nos artigos 3º e 4º desta Deliberação, para o Consu, CCG e CCE, os primeiros classificados serão representantes titulares e os seguintes representantes suplentes no Conselho e nas Comissões.

Artigo 12 – A escolha da representação discente da graduação junto ao Conselho Universitário, à Comissão Central de Graduação e à Comissão Central de Extensão, processar-se-á em uma única fase, por meio eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 14 – (...)

(...)

§ 6º – Caberá ao CCUEC-Unicamp garantir a integridade do sistema durante todo o período de votação.

(...)

Artigo 17 – (...)

(...)

§ 2º – No dia anterior ao do início da votação, será encaminhado ao eleitor, em seu e-mail institucional, uma mensagem do remetente evoto@unicamp.br contendo um link para acessar a cabine virtual de votação, e um guia passo a passo para registrar o voto, possibilitando o seu direito de voto em qualquer estação de trabalho que pertença à rede corporativa da Unicamp”

(...) ”

Artigo 3º – Ficam acrescidos ao art. 2º da Deliberação Consu-A-13/2017 os §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Artigo 2º – (...)

§ 3º – O exercício de quaisquer funções de representação ou de atividades delas decorrentes, não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência da frequência.

§ 4º – Nenhum estudante poderá integrar, simultaneamente, mais de um colegiado da Universidade. ”

Artigo 4º – Ficam revogados o § 5º do art. 14 e o § 1º do art. 17 da Deliberação Consu-A-13/2017. ”

Artigo 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. nº 01-P-5319/2007)



Despacho PG Nº 1101/2022

REF.: Processo n. 01-P-5319/2007

A d. Secretaria Geral encaminha a esta Procuradoria para análise proposta de alteração da Deliberação CONSU-A-13/2017, que dispõe sobre as Normas Eleitorais que regulamentam as eleições da Representação Discentes de Graduação junto ao Conselho Universitário, Comissão Central de Graduação e Comissão Central de Extensão.

Analizada a proposta (minuta – doc. 03), recomendo:

- a) Art. 1º - sugiro a inclusão de um artigo específico para a ementa, nos seguintes termos:

“Fica alterada a ementa da Deliberação CONSU-A-13/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:”;

- b) Art. 2º - considerando que alguns dispositivos não serão alterados integralmente, recomendo:

“Ficam alterados os artigos 1º, 4º, caput do art. 6º, art. 7º, 8º inciso V do art. 9º, art. 10, 11, 12, § 6º do art. 14, § 2º do art. 17 da Deliberação CONSU-A-13/2017, que passam a vigorar com seguinte redação:”;

- c) Incluir um art. 3º, para prever a inclusão de parágrafos ao art. 2º, nos seguintes termos:

“Fica acrescido ao art. 2º da Deliberação CONSU-A-13/2017 os §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:”

- d) Incluir um art. 4º, com a seguinte redação:

“Ficam revogados os § 5º do art. 14 e o § 1º do art. 17 da Deliberação CONSU-A-13/2017.”

Feitos esses ajustes, entendo que a minuta estará em condições de ser submetida ao C. Conselho Universitário.

À d. Secretaria Geral para ciência e providências.

Procuradoria, 08 de março de 2022.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO , PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE, em 08/03/2022 12:09:09 BRT, certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO (16/07/2019 ~ 15/07/2022)